



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001, de 08 de março de 2019.**

*Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Poço das Antas.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 31, VIII da Lei Orgânica Municipal e o Art. 32, II e Art. 89, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Poço das Antas, atualizando-se seus subsídios pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, no percentual de 3,44 (três vírgula quarenta e quatro por cento), com vigência desde o dia 1º de março de 2019.

**Parágrafo único:** O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de março de 2018 a janeiro de 2019.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 08 de março de 2019.

**Veleda Renita Wilke Gaelzer**  
Presidente

**Valmir José Flach**  
Vice-Presidente

**Leonardo José Flach**  
Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Nobres Colegas Vereadores!

A revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais é um direito constitucional estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal de 1988. Tais, **subsídios** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei que no caso, conforme estabelece o Art. 31, VIII, é de competência exclusiva do Poder Legislativo. No mesmo sentido, estabelece o Art. 32, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vale lembrar que por força de lei os subsídios dos vereadores foram fixados em 2016 para toda a legislatura (2017 a 2020). Portanto, os agentes políticos não têm direito a qualquer aumento real em seus vencimentos, somente à revisão geral anual dos seus subsídios nos mesmos índices inflacionários concedidos para os servidores públicos municipais, que no caso é de 3,44 (três vírgula, quarenta e quatro por cento), conforme apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de março de 2018 a janeiro de 2019.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 08 de março de 2019.

**Veleda Renita Wilke Gaelzer**  
Presidente

**Valmir José Flach**  
Vice-Presidente

**Leonardo José Flach**  
Secretário